



PROPOSTA Nº 02/2019 DE EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica Municipal e providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo.

Artigo 1º Os dispositivos legais abaixo passam a vigorar com as seguintes redações:-

“Art. 78. (...)”

XVI - (...)”

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, mantidas pelo Poder Público;”

Artigo 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito João Alexandre Monteiro, 15 de março de 2019.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Proposta 02/2019

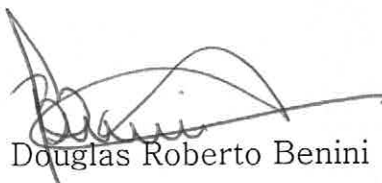
Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a devida tramitação, **em regime de urgência e se possível em sessão extraordinária**, a proposta número 02/2019 de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Objetiva-se com referida proposição, a adequação da redação da alínea “c”, do inciso XVI, do artigo 78 de nossa Lei Orgânica na forma correta como disposta na alínea “c”, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal,

A antiga redação do dispositivo (dois cargos privativos de médico) foi modificada pela Emenda Constitucional nº 34, de 11 de dezembro de 2001 e, desde então o dispositivo de nossa LOM passou à inconstitucionalidade.

Em consequência, aguarda-se a urgente aprovação desta proposta.



Douglas Roberto Benini

Prefeito Municipal